



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES
PARECER n. 00039/2023/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.002065/2023-13

INTERESSADOS: KYRIA REBECA NEIVA DE LIMA FINARDI

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES. DESNECESSIDADE DE PLANO DE TRABALHO EM CASOS DE CONTEÚDO GENÉRICO, SEM PREVISÃO DE AÇÕES CONCRETAS E ESPECÍFICAS, ITEM 24 DO PARECER REFERENCIAL N. 00001/2021/PFUNIPAMPA/PGF/AGU. SENDO SUA PRESENÇA ANALISADA EM CADA CASO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE CELEBRARÃO O INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIPLOMA LEGAL ESPECÍFICO QUE REGULAMENTE A CELEBRAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE INTENÇÃO, DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 116, CAPUT E §1º DA LEI Nº 8.666/1993, NO QUE FOR COMPATÍVEL - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CONSULTORIA -GERAL DA UNIÃO - MODELOS E PARECERES DA CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES (CNCIC). SEM ÓBICE JURIDICO.

Senhor Procurador-Chefe:

I-RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo de intenções a ser firmado entre a UFES e a UNIVERSITY OF LIMERICK (Irlanda), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes em áreas de mútuo interesse, por meio de: 1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa; 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. Intercâmbio de estudantes; 6. Intercâmbio de membros da equipe técnico administrativa; 7. Cursos e disciplinas compartilhados; 8. Duplo diploma (graduação); 9. Cotutela/dupla titulação (pós-graduação) (Sequencial 03 - Lepisma).

2. Consta nos autos o necessário check-list do processo (Sequencial 10 - Lepisma).

3. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, in verbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

4. É a síntese.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos limites da análise e manifestação jurídica

5. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. A definição de Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o acordo de cooperação como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

8. Ademais, ressalta-se que “Protocolo de Intenções”, que é o caso dos autos, constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros acordos ou convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

9. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: **a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.**

10. Pontua-se, ainda, que consta dos autos justificativa de interesse institucional devidamente assinada (seq. 7) demonstrando o interesse público na celebração do presente acordo:

"Ressalta-se a importância da formalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL entre a UFES (Brasil) & University of Limerick (Irlanda) pelas razões a seguir expostas:

(...)

Assim, entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade."

11. Ante a falta de diploma legal específico que regule a celebração dos Protocolos de Intenção, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e §1º da Lei nº 8.666/1993, no que for compatível ao objeto do protocolo, sem a obrigatoriedade de plano de trabalho.

12. Como mencionado acima, o Protocolo de Intenções é um documento extremamente simples, pois se trata de simples cogitação entre os interessados, com pretensão de difundir e incentivar o entendimento segundo o qual os interessados pretendem, num futuro próximo, empenhar esforços conjuntos para execução de atividade de interesse comum.

13. Nesse sentido, trazemos à colação o seguinte entendimento da Advocacia-Geral da União - Consultoria-Geral da União - Modelos e Pareceres da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC):

*"O plano de trabalho, ante a natureza do Protocolo de Intenções, não é obrigatório, sendo sua necessidade verificada em cada caso específico."
"Assim, em decorrência de sua natureza, a presença de Plano de Trabalho é meramente facultativa. Sendo sua presença analisada em cada caso pelos*

órgãos e entidades que celebrarão o instrumento."
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/convenioecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

IV - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina pela celebração do Protocolo de Intenções (Sequencial 03 - Lepisma) considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo.

15. Quanto a qualquer peça técnica e anexos vinculados ao referido acordo, não nos cabe apreciar - conforme já ressaltado, exceto alertar para que a autoridade verifique atendimento ao previsto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16. Vale frisar o disposto no item nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU in verbis:

“O Órgão Consultivo não deve emitir opiniões conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade.”

17. O juízo de conveniência e oportunidade da assinatura dos ajustes submetidos à análise deste órgão jurídico, não é objeto de consideração no presente parecer, uma vez que esse juízo compete às autoridades e órgãos deliberativos da UFES, nos termos da legislação e dos regulamentos em vigor.

18. Por fim, o processo deverá ser instruído com os documentos de identificação e comprovação da investidura das autoridades nos cargos que lhe conferem a competência para firmar os ajustes na condição de representantes das Instituições envolvidas.

É o parecer.

Vitória, 24 de janeiro de 2023.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068002065202313 e da chave de acesso 1e6e511b



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Chefe da Procuradoria Federal em exercício
Procuradoria Federal - PF
Em 25/01/2023 às 12:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/637802?tipoArquivo=O>